



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

Numero do Documento: 2037543

PORTARIA Nº 152/2018-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 93 da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e; CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, disciplinada no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO o disposto no item 4.5 da Portaria de Lotação nº1451/2017-GAB, publicada no DOE de 04/01/2018; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000 e as alterações contidas na Lei Complementar nº 173 de 03 de agosto de 2017, sobre a contratação de docentes por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais; CONSIDERANDO a necessidade emergencial de suprir carências temporárias nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada, nas Escolas de Educação Profissional da Rede Estadual do Ceará, geradas por afastamentos temporários previstos em lei; CONSIDERANDO, ainda, a permanência de funções docentes não supridas após a chamada pública em Edital, de acordo com o disciplinado no artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Instruir procedimentos para sanar carências na provisão de docentes nas Escolas de Educação Profissional da Rede Estadual do Ceará, decorrentes de licenças temporárias ou de vacâncias nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada.

Art.2º As carências de docentes devido a licenças e/ou afastamentos temporários previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações posteriores, ocorridas no decorrer do ano letivo 2018, serão supridas pelas unidades escolares observando a seguinte ordem de procedimentos:

I – Utilizar chamada ao banco dos aprovados publicado no Edital nº 006/2016, DOE de 14/06/2016, cuja seleção foi regulamentada pelo Edital nº 002/2016, DOE de 06/04/2016, para suprir carências, considerando a habilitação do professor;

II – Comprovada a inexistência de docentes selecionados para a disciplina, nos moldes do inciso I desse artigo, desde que autorizada prévia e formalmente pelo Coordenador da respectiva CREDE ou SEFOR de jurisdição da escola profissional, poderá ser realizada seleção simplificada de professor temporário nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº22/2000 e suas alterações posteriores, mediante avaliação do “Curriculum Vitae” do mesmo pelo Núcleo Gestor da Escola.

Parágrafo Único. Os contratos resultantes dos procedimentos descritos neste artigo deverão observar ainda:

- a) a sua vigência deverá restringir-se ao período da licença temporária, podendo ser prorrogados, excetuando aquelas licenças cujo período ultrapasse o ano letivo, quando então o contrato deverá estender-se até o final deste, incluindo o período da recuperação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

- b) o processo de contratação deverá ser instruído constando, em anexo, cópia do laudo da licença aferido pela perícia oficial do Estado, quando o professor licenciado for efetivo, ou cópia do atestado ou laudo da licença aferido pela perícia do INSS, quando o professor for temporário.

Art.3º - As carências de docentes devido a vacâncias não preenchidas nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, que estabelece a forma de ingresso na equipe docente das Escolas Estaduais de Educação Profissional, depois do lançamento de 02 (duas) chamadas sem êxito ao banco dos aprovados publicado no Edital nº 006/2016, DOE de 14/06/2016, serão supridas pelas unidades escolares observando a seguinte ordem de procedimentos:

I – Comprovada a inexistência de docentes selecionados para a disciplina, nos moldes do caput desse artigo, desde que autorizada prévia e formalmente pelo Coordenador da respectiva CREDE ou SEFOR de jurisdição da escola profissional, poderá ser realizada seleção simplificada de professor temporário nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº22/2000 e suas alterações posteriores, mediante avaliação do “Curriculum Vitae” do mesmo pelo Núcleo Gestor da Escola.

Parágrafo Único. Os contratos resultantes dos procedimentos descritos nesse artigo deverão ter a sua vigência restrita ao período do ano letivo 2018, incluindo o período da recuperação, podendo ser prorrogados.

Art.4º - A contratação de docentes por tempo determinado disciplinada nesta Portaria deverá ainda observar:

I – os contratados não poderão, em hipótese alguma, ser deslocados da função docente de sala de aula enquanto durarem seus contratos;

II – aqueles que por ventura ficarem impossibilitados de cumprir suas obrigações contratuais terão seus contratos rescindidos, ficando, neste caso, a unidade escolar autorizada a contratar novo docente, observada a instrução nesta Portaria;

III – os contratos terão vigência máxima igual ao calendário letivo de 2018 de cada escola, considerado o período de recuperação, podendo ser prorrogados.

Art.5º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 02 de fevereiro de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

Art.6º - A Secretaria da Educação poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2018.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO